



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1022/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 322/2023.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Hanbok a ser realizado no dia 21 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Segundo a justificativa do projeto, o termo "Hanbok" em coreano, cujo significado literal é "roupa coreana", tem sido popularmente associado às vestimentas utilizadas durante as dinastias, perdurando por mais de 1600 anos na cultura sul-coreana. Notáveis por suas cores vibrantes e linhas simples, o Hanbok era outrora parte do vestuário cotidiano, mas atualmente é predominantemente utilizado em ocasiões especiais como celebrações de nascimento, casamentos, Chuseok (Dia de Ação de Graças) e Seollal (Ano Novo Coreano). Esta vestimenta tradicional é considerada um legado cultural transmitido de geração a geração, e como forma de incentivar a sua perpetuação, o Ministério da Cultura, Esportes e Turismo da Coreia do Sul instituiu o Dia do Hanbok em 21 de outubro, uma prática agora estendida ao Brasil, dado o estreitamento dos laços entre São Paulo e a Coreia do Sul, bem como o interesse crescente pelas tradições coreanas.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão do Dia do Hanbok no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo reconhece a importância das tradições culturais sul-coreanas e fortalece os laços entre as comunidades, promovendo a diversidade e o intercâmbio cultural na cidade, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões Reunidas, 05.09.2023.

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) CONTRARIO

Ver. CORONEL SALLES (PSD)

Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) CONTRARIO

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PL)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)
Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)
Ver. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2023, p. 370

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.